

ANEXO IX

ATESTADO DE APROVAÇÃO EM EXAME DE PROFICIÊNCIA

Especificações exigidas e Instituições autorizadas

1. O atestado de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (LE) é exigido no **ato de matrícula** do(a) candidato(a) aprovado no Mestrado ou Doutorado do PPGL/UFSCar. A **não apresentação** dessa comprovação implicará no indeferimento da matrícula junto ao PPGL/UFSCar, logo, na **perda de vaga**, conforme previsto no Edital deste Processo Seletivo.
2. Essa atestação deve ter sido expedida no período limite dos **3 (três) últimos anos** (de Agosto de 2021 a Agosto de 2024) à data de apresentação deste documento ao PPGL, e deve ter sido obtida junto a instituições reconhecidas e credenciadas para esta finalidade.
3. O nível mínimo de desempenho nesse exame, para o reconhecimento pelo PPGL/UFSCar da aprovação do candidato, deve corresponder ao **equivalente ou a nível superior ao B1**, conforme *Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas*. O(a) candidato(a) é responsável por se certificar junto ao órgão aplicador do Exame sobre essa equivalência e, caso isso não se encontre explicitado no próprio certificado/atestado, solicitar declaração da instituição quanto a essa equivalência, e encaminhar esse documento complementar ao atestado.
4. Também podem ser apresentados **atestados emitidos por outros processos seletivos de outros Programas de Pós-Graduação em Letras ou Linguística** (ou equivalentes), que tenham obtido nota igual ou superior a 4,0 (quatro) junto à CAPES na última avaliação deste órgão. Assim como exigido para os outros comprovantes de aprovação em exames de proficiência em Língua Estrangeira, a emissão do certificado não deve ser superior a 3 (três) anos antes de sua apresentação no PPGL. A nota de aprovação obtida pelo(a) candidato(a) não deve ser menor que 6,0 (seis) pontos.
5. É facultado aos(às) candidatos(as) ao Doutorado comprovar proficiência na **mesma língua estrangeira** apresentada para o Mestrado, desde que esta comprovação tenha sido obtida nos 3 (três) anos anteriores ao ato da matrícula.
6. Candidatos(as) indígenas **estão dispensados(as)** dessa comprovação.

7. Candidatos(as) surdos estão dispensados(as) dessa comprovação.
8. Candidatos(as) estrangeiros devem apresentar, no ato da matrícula, comprovante de aprovação em exame que ateste proficiência em português, emitido por instituição credenciada para este fim e de reconhecida competência no âmbito acadêmico, ou carta do docente-orientador do PPGL que ateste essa proficiência para as atividades e fins acadêmicos previstos na realização do curso de mestrado ou doutorado.
9. Uma comissão de docentes do PPGL fará a análise deste estado/comprovante apresentado na matrícula pelos(as) aprovados(as), conforme as diretrizes definidas no Ato Administrativo PPGL n. 25, que estabelece critérios e especificações de comprovação de proficiência em português (para estrangeiros) e em língua estrangeira (para brasileiros), para fins acadêmicos e para reconhecimento de certificados de aprovação dessa proficiência, disponível no site do PPGL: <https://www.ppgl.ufscar.br/pt-br/area-do-estudante/proficiencia-em-lingua-estrangeira>